



# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 18/FEV/2019 09:57 000006648

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Voto nº 002/2019

**Voto** ao Projeto de Lei nº 052, de 11 de fevereiro de 2019, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), em vista de superávit financeiro.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional suplementar visa viabilizar a reforma dos prédios do Velório Municipal, do Centro Odontológico e do Centro de Convivência do Idoso, bem como suplementar a verba destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Paço Municipal.

Em 12 de fevereiro de 2019, o Prefeito Municipal solicitou a convocação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência, conforme ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000006641.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de fevereiro de 2018.

#### II – Análise

Ressalta-se que a abertura do crédito adicional suplementar visa viabilizar a reforma dos prédios do Velório Municipal, do Centro Odontológico e do Centro de Convivência do Idoso, dentre outras medidas.

No que tange à reforma do Centro Odontológico Municipal cumpre com a obrigação da Administração Municipal de prestar serviços de atendimento à saúde da população, conforme dispõe o art. 30, VII, da CF/88, e com observância aos arts. 2º, 4º, 6º, 7º e 15 da Lei nº 8.080/1990.

No mesmo sentido, a reforma do Centro de Convivência do Idoso atende ao dever da Administração Municipal de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos humanos – nestes incluídos os direitos à cultura; ao esporte; ao lazer; à cidadania e à convivência familiar e comunitária –, por meio da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso e da viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações, dentre outros, nos termos do art. 3º, §1º, III e IV, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

#### III – Voto



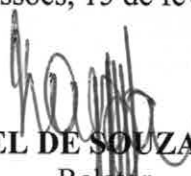
# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter social e observa as diretrizes gerais sobre saúde, educação e assistência social.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2019.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator

"PELAS  
CONCLUSÕES"

"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 18/FEV/2019 09:58 000006649

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### **Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 002/2019**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 18 de fevereiro de 2019, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência social do Projeto de Lei nº 052, de 11 de fevereiro de 2019.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Edson Teixeira do Nascimento e João da Costa Oliveira.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA  
Presidente da Comissão

  
JOÃO DA COSTA OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
Membro

